



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO

= COPIA)=

Lei No 139

JOSÉ THEÓFILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, um automóvel para seus serviços publicos.

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizado o Executivo a vender, por concorrência pública, o veículo, de marma Checrolet, tipo Se dan-1940, motor n. 2.831.178, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para efeito da concorrência pública referida neste artigo, o Prefeito Municipal designará uma comissão composta de (3) três membros, de reconhecida competência, a fim de avaliar e apresentar o respectivo laudo do veículo a ser vendido.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas por crédito especial a ser oportunamente solicitado pelo Executivo á Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Mogi Mirim, em 4 de Outubro de 1952.

(a) José Theófilo Albejante,

Prefeito Municipal:

Registrada e publicada na mesma data.

(a) Carlos de Campos Adorno,

Sec. interino.